

## **OUVIDORIA GERAL PÚBLICA MUNICIPAL – OUVID**

No período de 2021 a maio de 2024 não tivemos muitos acessos da população ao e-SIC devido a problemas operacionais, no entanto, atualmente o sistema está funcionando regularmente.

Desta forma, vejamos o que diz o Decreto Municipal nº 2.974/2023 sobre Informações Pessoais e Sigilosas:

**Art.7º.** Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§1º. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico ou físico, no sítio na Internet e no E-SIC.

§2º. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao E-SIC.

§3º. É facultado ao E-SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º.

§4º. Na hipótese do §3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo E-SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

**Art. 8º.** O pedido de acesso à informação deverá conter:

**I** - Nome do requerente;

**II** - Número de documento de identificação válido;

**III** - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

**IV** - Endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

**Art. 9º.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

**I** - Genéricos;

**II** - Desproporcionais ou desarrazoados; ou

**III** - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do E-SIC.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso III do caput, o E-SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 10.** São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

**Art. 11.** Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§1º. Caso não seja possível o acesso imediato, o E-SIC deverá, no prazo de até vinte dias:

**I** - Enviar a informação ao endereço informado;

**II** - Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

**III** - Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

**IV** - Indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha;

**V** - Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§2º. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do §1º.

§3º. Quando a manipulação prejudicar a integridade da informação ou do documento, o E-SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§4º. Na impossibilidade de obtenção de cópia que trata o §3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

**Art. 12.** O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

**Art. 13.** Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o E-SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

**Art. 14.** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§1º. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.

§2º. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115/1983.

**Art. 15.** Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

**I** - Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

**II** - Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao E-SIC que apreciará; e

**Parágrafo Único.** O E-SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.

**Art. 16.** No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao E-SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§1º. Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao E-SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

§2º. Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao E-SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.



**DEJEANE SANTANA DOS SANTOS**  
Ouvidora Geral  
Portaria 3.541 de 29 de setembro de 2023